



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI

**Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 -
E-mail: faol@tjpr.jus.br**

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Processo: 0001843-26.2015.8.16.0172

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Poluição

Valor da Causa: R\$90.518,57

Exequente(s): • Ministério Público do Estado do Paraná- Comarca de Ubitatã

Executado(s): • ANTONIO ELIAS DE SOUZA (RG: 3096107 SSP/PR e CPF/CNPJ: 336.467.679-87) e MARIA FERREIRA FAGUNDES DE SOUZA (RG: 46351738 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.074.999-17), AVENIDA WALDIR DE OLIVEIRA PIPINO, S/N FERRO VELHO UBIRATÃ - SÃO PAULO - UBIRATÃ/PR - CEP: 85.440-000

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.kleiloes.com, ubirataonline.com.br-editais-de-intimacao-vara-civel-de-ubirata e Diário eletrônico da Justiça do Paraná - e-dj, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, §2º do Novo Código de Processo Civil.

A Doutora ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES, MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, na Forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praças o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) ANTONIO ELIAS DE SOUZA, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 05/08/2019 – às 09h30min (Horário de Brasília), por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 12/08/2019 – às 14h30min. (Horário de Brasília), para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem, conforme despacho de seq.142.2. Caso esta data coincida com dia no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário. **LOCAL DE ARREMATACÃO:** OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS, no átrio do Fórum Local, na forma presencial e eletrônica. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 158.129,71 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos) em 03/04/2019 – passível de atualização em hasta pública. **BENS: 01)** Parte Ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel pertencente ao executado ANTONIO ELIAS DE SOUSA, em razão de sua divisibilidade, inobstante as edificações ali construídas à saber – Área Industrial nº F-2-B, com área de 5.000,000m2, situada na zona industrial, neste Município e Comarca de Ubitatã/Pr., com os limites e confrontações seguintes: “NORTE, na distância de 100,00 metros, confronta com a área industrial F-2-A; SUL, na distância de 100,00 metros, confronta com a área industrial F-1; ESTE na distância de 50,00 metros, confronta com a Av. Valdir de Oliveira; OESTE na distância de 50,00 metros confronta com a estrada divisa de chácaras. Imóvel matriculado sob nº 13.863 do CRI desta Comarca. **DEPOSITÁRIO PÚBLICA:** Thereza de Peder. **AVALIAÇÃO:** PARTE IDEAL pertencente ao executado ANTONIO ELIAS DE SOUZA em R\$ 1.021.253,94 (Um milhão, vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) atualizada em 01/04/2019- passível de atualização em hasta pública. **ÔNUS:** Conforme Matrícula – não consta. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O arrematante poderá pagar à vista, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal, agência 3326. Facultando-lhe, porém, a possibilidade de parcelamento, previstas no art. 895 do CPC. “Art. 895, CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1 A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance, à vista; e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2 As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo; § 4 No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5 inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6 A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7 A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8 Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9 No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. É possível, pelo arrematante, a utilização de crédito, advindo de outro processo contra o devedor/proprietário da coisa móvel/imóvel, mas, o pedido deve ser formulado neste processo, por escrito, por advogado, até o início de cada leilão. E assim seguirá para análise do Juiz. A arrematação não será desfeita (art.



903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903, do CPC: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4 do artigo 903 do CPC, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. O juiz decidirá acerca das situações referidas, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação, conforme CPC, art. 903, §1º. Passado o prazo de 10 dias, supramencionado, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações de invalidade, ineficácia ou de preço vil, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de que trata o § 4º do Art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. **LEILOEIRO:** WERNO KLÖCNER JÚNIOR – JUCEPAR Nº 660, fone: 44-3026-8008- www.kleiloes.com.br, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Fica fixada a comissão de 5% sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante). **INTIMAÇÕES:** Fica(m) intimado(s) o(s) devedor(es) ANTONIO ELIAS DE SOUZA e MARIA FERREIRA FAGUNDES DE SOUZA, e cônjuge se casado for(em), através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC). **DEMAIS ATOS:** Os credores pignoratício, hipotecários, anticrético, fiduciário ou co penhora anteriormente averbada, coproprietários, usufrutuários, promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada e o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada e senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Dado e passado nesta [Cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove \(29/04/2019\)](#).

(Assinado Digitalmente)

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES

- Juíza de Direito -

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

